

475/87

9/ ENEUSA



APROVADO



16/3/87

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 0039/87

EXERCÍCIO 1987

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS."

MEM. Nº 00001/87

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e oitenta e Sete, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 475/87.

**" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A -
FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS "**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais do Município para fornecimento de Bolsas de Estudo.

§ Único - O convênio determinará o número de Bolsas e os valores a serem transferidos, para as Entidades Educacionais.

Art. 2º - A despesa correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as devidas suplementações, por decreto, / se necessário for.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de fornecer cópia dos Convênios, 30 (trinta) dias após a assinatura das partes contratadas, à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mes de março de -
mil novecentos e oitenta e sete.


Jair de Souza Moreira
-Presidente-



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00001/87, DE 23/02/87.

PROTÓCOLO
Nº 0039/87
EM 09/03/87

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES EDUCA
CIONAIS " .

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais do Município, para fornecimento de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Único - O convênio determinará o número de Bolsas e os valores a serem transferidos, para as Entidades Educacionais.

Art. 2º. - A despesa correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as devidas suplementações, por decreto, se necessário for.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil, no



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 039/87

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS "

PARECER

Senhor Presidente:

Após análise conclusiva do Projeto de Lei nº
039/87, somos de parecer que deveser inserido em seu bojo/
um novo artigo.

Senhores Edís:

A fiscalização dos atos Executivos, e talvez por
excesso de zelo, ao trilhar pela prudência de não oportunar /
aos ingnorantes da sistemática administrativa, comentário ina-
dequados à verdade, vêmo-nos na obrigação de sugerir uma emenda
ao aludido Projeto de Lei para o qual suplicamos a máxima aten-
ção dos nobres colegas.

EMENDA ADITIVA

Artº 1º - Inseriºo artº 4º, ao Projeto de Lei /
nº 039/87, que terá a seguinte redação.

Artº 4º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO na //
obrigação de fornecer cópia dos Convênios , 30 (trinta)
dias após a assinatura das partes contratadas, à Câmara /
Municipal.

Sala das Sessões, 16 de março de 1.987.

.....
ADEMAR LUIZ BIANA-RELATOR

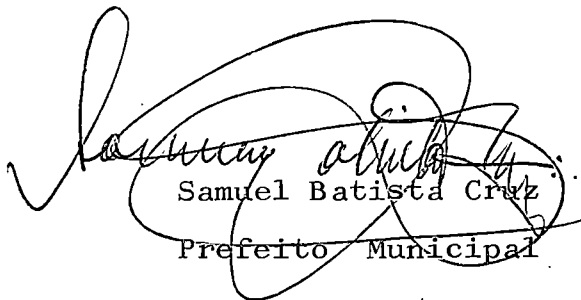


Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº.00001/87.

-2-

vecentos e oitenta e sete.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0039/87

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

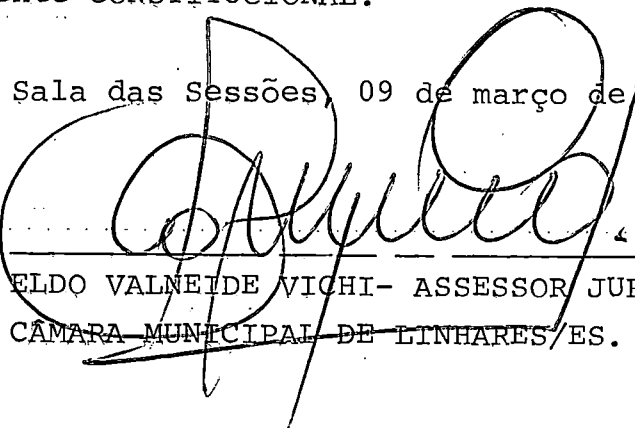
Projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo com objetivo de autorizar o Executivo a firmar convênio com Entidades Educacionais para o fornecimento de Bolsas de Estudos.

Senhores Edis, consideramos o Projeto em // tela de suma importância para o Setor Educacional, Social e humanitário, já que atenderá grande classe de baixa renda, / proporcionando melhores condições ao educando, vez que, o // setor público não possui vagas suficientes para atender a demanda estudantil, levand-o à procura de escolas particulares e faculdades de elevado índice das mensalidades.

O Projeto tem respado nos termos da Lei // 2.760 de 30 de março de 1.977.

Nada temos a opor quanto a aprovação do mesmo por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 09 de março de 1.987.


ELDO VALNEIDE VICHI- ASSESSOR JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº.00001/87.

23 de fevereiro de 1.987.

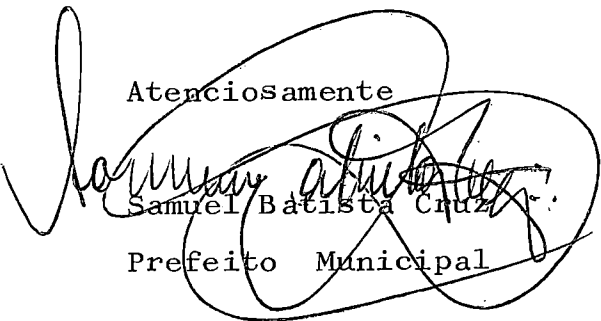
EXM^o. SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com Entidades Educacionais, para fornecimento de Bolsas de Estudo.

A solicitação acima, é de suma importância para o setor Educacional, Social e Humanitário, pois atenderá grande classe de baixa renda, proporcionando melhores condições ao educando, uma vez que, o ensino público não possui vaga suficiente para atender a todos; o que leva o educando à procura de escolas particulares e faculdades, mas o elevado índice das mensalidades, impossibilita à frequência do educando às escolas.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreensão, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade à presente proposição, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 039/87 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS", com Emenda nº 01/87 apresentada pelo relator, por ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 16 de março de 1.987.

Presidente *Wilson Pereira Silva*

Relator

Membro *Roberto Alves Botelho*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 039/87 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO / COM ENTIDADES EDUCACIONAIS "-x-x-x-x-x-x-x-").

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 16 de março de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]
Relator: *[Signature]*
Membro: *João Viana de Souza*